

Norma Operacional DSA/SDA/MAPA 2/2019

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL E INSUMOS PECUÁRIOS

NORMA OPERACIONAL nº 002, de 11 de outubro de 2019

O Diretor Substituto do Departamento de Saúde Animal e Insumos Pecuários - DSA, vinculado à Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, nas atribuições que lhe confere o Decreto Nº 9667, de 02 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos para utilização do quarentenário de aves da Estação Quarentenária de Cananéia - EQC, conforme Anexo I.

Art. 2º Fica revogada a Norma Interna DSA Nº 001, de 08 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

1. PROCEDIMENTOS PARA QUARENTENA DE IMPORTAÇÃO DE AVES

A quarentena de aves ornamentais importadas é determinada pela Instrução Normativa Nº 49, de 29 de outubro de 2018.

a. AGENDAMENTO DA QUARENTENA

I - COMPETE AO IMPORTADOR:

Para solicitar o agendamento de quarentenas de aves na EQC, o interessado deve, em primeiro lugar, verificar a existência de Certificado Veterinário Internacional de Importação (CVI) acordado com o país de origem das aves, conforme preconiza o Requisito de Importação Geral vigente (IN Mapa Nº 49/2018).

A verificação deve ser realizada no Sistema de Informação de Requisitos e Certificados da Área Animal (SISREC), disponível no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou pelo link <http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisrec/manterDocumento!abrirFormConsultarDocumento.action>

Caso não tenha CVI acordado, o interessado deverá protocolar pedido de negociação junto à SFA/UF.

Caso tenha CVI acordado, o interessado deverá protocolar, junto à Superintendência Federal da Agricultura (SFA) na UF de destino dos animais, os seguintes documentos:

- o *Requerimento para Utilização do Quarentenário de Aves da EQC*; (Formulário nº 1); e
- a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional competente no manejo de fauna silvestre e habilitado pelo respectivo conselho de classe.

O requerimento é pessoal e intransferível. Caso tenham documentos que utilizem o mesmo CPF, CNPJ ou endereço de destino das aves, eles serão considerados como sendo de um mesmo importador.

II - COMPETE À SFA/UF:

A partir do recebimento da documentação acima, o Serviço de Saúde Animal (SSA ou SISA) abrirá um processo eletrônico no sistema SEI, verificará o país de origem das aves e a existência de Certificado Veterinário Internacional (CVI) acordado. Caso tenha CVI acordado, o SSA ou SISA encaminhará o processo SEI à EQC para agendamento da quarentena. Caso não tenha, o SSA ou SISA comunicará ao interessado por Ofício via SEI, e encaminhará o processo à CTQA para fins de tratativas junto ao país. O interessado deverá realizar nova solicitação após publicação de CVI no SISREC. As negociações sanitárias junto às autoridades veterinárias dos países exportadores serão conduzidas exclusivamente pelo Mapa.

III - COMPETE À EQC:

Após o recebimento dos processos, a EQC organizará uma fila única de importadores e os pedidos serão atendidos por ordem cronológica de envio do processo à EQC. Para a efetivação do agendamento, a EQC entrará em contato com cada importador, respeitando a posição na fila, para que esses possam escolher a data de agendamento entre aquelas disponíveis. Será permitida a utilização de apenas um *Box* de quarentena por importador a cada agendamento. A programação será elaborada com base no Procedimento Operacional Padrão da EQC, que detalha o período das quarentenas, as limpezas e os vazios sanitários, e será executada semestralmente pela Estação.

A EQC informará os requerimentos deferidos aos importadores e também à SFA de origem, encaminhando, via Processo SEI, a *Autorização de Uso do Quarentenário de Aves da EQC*; (Formulário nº 2), até o dia 30 de setembro, para os agendamentos do 1º semestre do ano subsequente, e até 30 de março, para os agendamentos do 2º semestre do ano corrente.

A EQC reserva-se no direito de cancelar qualquer Autorização de Uso do Quarentenário de Aves já emitida, por questões de biossegurança ou de defesa sanitária nacional, procedendo a devida comunicação ao interessado.

A EQC poderá dar preferência para o agendamento ou uso de vaga em aberto (após cancelamento) a importações com finalidade de repatriação ao Brasil de espécimes destinadas a programas de conservação de espécies ameaçadas de extinção ou outros programas oficiais do IBAMA.

IV - 2º AGENDAMENTO:

Cada importador poderá ter apenas um requerimento em aberto. Um novo requerimento de um importador deverá ser enviado a partir do primeiro processo SEI, somente após a finalização da quarentena anterior. A abertura de nova solicitação antes do encerramento de quarentena em andamento será indeferida e não será incluída na fila de espera.

V - PERÍODOS DE AGENDAMENTO

Os agendamentos pela EQC serão semestrais, e serão considerados apenas os importadores cujos requerimentos forem encaminhados via processo SEI à EQC até:

- 10 de setembro: para a programação do 1º semestre do ano seguinte, e;
- 10 de março: para a programação do 2º semestre do ano corrente.

VI - INFORMAÇÕES GERAIS

Os processos abertos anteriormente à publicação desta norma serão enfileirados respeitando-se a ordem cronológica de recebimento do último requerimento. Nos casos de processos com solicitação de múltiplas quarentenas que já foram contemplados com algum agendamento na EQC, será considerada a data do requerimento para definir o lugar na fila de espera, ou a data do encerramento ou do cancelamento da última quarentena.

A partir da publicação dessa norma não serão mais aceitas solicitações para múltiplas quarentenas e todos os processos serão encerrados após a realização ou cancelamento da quarentena agendada. Os processos que não obtiverem agendamento para o semestre subsequente guardarão seu lugar na fila para os próximos agendamentos e serão sucedidos pelos novos processos, respeitando a ordem cronológica.

b. ADIAMENTO E CANCELAMENTO DE QUARENTENA

O importador poderá desistir da vaga no momento de acordar a data com a EQC, no caso de não haver data conveniente ao seu planejamento, mantendo seu lugar na fila de espera. Nesse caso deverá preencher e enviar à EQC, por e-mail, o *Termo de Adiamento ou Cancelamento de Quarentena de Aves na Estação Quarentenária de Cananéia – EQC* (Formulário nº 3). Caso o importador dispense a vaga na EQC por 2 (duas) oportunidades consecutivas, deverá preencher novo requerimento de utilização da EQC, que será remetido ao final da lista de espera.

Caso seja necessário o adiamento de quarentena já agendada, o interessado deverá enviar à EQC o Formulário nº 3 com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência à data prevista para o início da quarentena, de modo a viabilizar o reajuste da programação do semestre, e guardará seu lugar na fila para o próximo agendamento. Será autorizado pela EQC apenas um adiamento de quarentena por requerimento, sendo o agendamento de quarentena cancelado em caso de segunda solicitação.

Caso o pedido de adiamento ocorra em prazo inferior 60 dias, o agendamento de quarentena também será cancelado.

Para cancelar o agendamento, em caso de desistência da importação, o interessado deverá encaminhar a EQC e à SFA de destino dos animais o Formulário nº 3.

Em caso de cancelamento de quarentena, o processo será concluído pela EQC. Para uma nova importação, o interessado deverá solicitar sua reabertura, na SFA de destino das aves. O novo requerimento de vaga na EQC será inserido ao final da fila de espera.

Visando o preenchimento da vaga nos casos de adiamento ou cancelamento de quarentena agendada, a EQC realizará um *Chamamento Público*, por meio de publicação na página da Estação Quarentenária de Cananeia, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/transito-animal/estacao-quarentenaria-de-cananeia-eqc>).

O Chamamento Público será realizado quando ocorrerem desistências ou adiamentos em tempo hábil para a realização de todos os trâmites necessários para outras importações ocorrerem.

Os interessados em participar do *Chamamento Público* encaminharão, por e-mail, conforme instruções, manifestação de interesse pela vaga. O selecionado escolhido será aquele que:

- estiver à frente na lista de quarentenas agendadas;
- estiver à frente na lista espera;
- ou no caso de nenhum interessado ocupar lugar na fila, aquele que responder primeiro.

Após receber comunicação pela EQC de que foi selecionado, o interessado deverá protocolar a documentação necessária à SFA de destino das aves, conforme item a)-I), desta NO.

c. RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Compete ao Responsável Técnico do importador definir a composição do lote a ser importado, respeitando as orientações da EQC, além de garantir as condições de bem-estar das aves e a situação higiênico-sanitária do veículo a ser utilizado no transporte até a EQC, bem como definir e assegurar o fornecimento da alimentação a ser oferecida durante o período de quarentena.

d. EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO

Para obtenção da autorização de importação de aves ornamentais destinadas à quarentena na EQC, o importador deverá encaminhar à SFA de destino dos animais, dentro de um período mínimo de 40 dias prévios à chegada, o Requerimento para Autorização de Importação e demais documentos previstos na IN Nº 01/2004. Caso a documentação não seja remetida dentro do prazo, o agendamento de quarentena será cancelado.

O requerimento deverá conter informações detalhadas sobre o lote a ser importado, especificando a quantidade de indivíduos e espécies, e deverá ser anexado ao processo eletrônico no sistema SEI para que a EQC manifeste parecer quanto à capacidade de alojar o lote proposto.

Caso seja viável a quarentena do lote proposto e as instalações da EQC estejam previamente agendadas, a autorização de importação poderá ser emitida pela SFA. Alterações no lote a ser importado deverão ser solicitadas à EQC, pelo importador ou seu representante legal, por e-mail, em prazo não inferior a 5 dias úteis de antecedência da data prevista para o embarque, para anuência e comunicação à SFA de destino das aves. Caso a EQC não aprove a alteração, a importação deverá prosseguir conforme a autorização de importação previamente concedida ou, não havendo possibilidade de manter o lote inicialmente autorizado, a autorização deverá ser cancelada. A aprovação da alteração na composição de lote pela EQC leva em conta apenas a capacidade de alojamento da Unidade Quarentenária de Aves, e não exime o interessado de obter autorizações de outros agentes envolvidos no processo de importação.

e. ALIMENTAÇÃO E MATERIAL PARA AS QUARENTENAS

É responsabilidade dos importadores o fornecimento da alimentação para as aves e também de insumos e material a serem utilizados durante as quarentenas, tais como gaiolas, bebedouros, comedouros, desinfetantes e EPI para os tratadores. A alimentação e materiais devem ser fornecidos no início da quarentena e, ou, quando solicitados pela EQC, conforme a lista do anexo II.

Cabe ao Responsável Técnico do importador, em comum acordo com a EQC, a escolha da dieta das aves. No caso de rações, suplementos e demais alimentos processados, somente poderão ser fornecidos aqueles fabricados por estabelecimentos registrados junto ao MAPA e recomendados para as espécies quarentenadas. Não poderão ingressar nas dependências da quarentena de aves rações vendidas à granel, fora de suas embalagens originais ou sem registro no MAPA. Poderão ser fornecidos também frutas, legumes, verduras, sementes e grãos in natura, sendo estes dispensados de obrigatoriedade de registro do fabricante, conforme a legislação vigente.

f. PROCEDIMENTOS DE DESEMBARQUE E TRÂNSITO

O importador deverá comunicar a previsão de chegada das aves à EQC por meio do envio de Aviso de Embarque Aéreo (Air Way Bill), ou similar, emitido pela empresa aérea transportadora ao e-mail eqc-sp@agricultura.gov.br com pelo menos 24 horas de antecedência, e o Responsável Técnico informará à EQC a previsão e a confirmação da liberação dos animais no aeroporto, ou de eventuais atrasos, de modo a permitir o planejamento da recepção das aves.

A Autorização de Uso do Quarentenário de Aves tem sua validade para o ingresso das aves na EQC até o dia seguinte à data indicada. Qualquer mudança na data prevista para o início da quarentena, em decorrência de problemas no transporte ou desembarque aduaneiro, deverá ser solicitada e justificada documentalmente à EQC, que avaliará a possibilidade do reagendamento, conforme as regras estabelecidas na presente Norma Operacional, e ainda levando-se em consideração os agendamentos futuros já autorizados, e emitirá uma nova Autorização de Uso do Quarentenário de Aves, quando possível.

O deslocamento das aves até a EQC deverá ser providenciado pelo importador em veículos adequados para transporte de cargas vivas, em compartimentos fechados, climatizados, limpos e desinfetados, observando as condições de bem-estar animal durante o transporte. As aves deverão vir acompanhadas da Guia de Trânsito Animal (GTA) emitida por Auditor Fiscal Federal Agropecuário (AFFA) no ponto de ingresso no Território Nacional e Certificado Veterinário Internacional (CVI). Além disso, os veículos deverão dispor de proteção que impeça o contato dos animais com insetos vetores. O transporte deverá ser realizado diretamente do aeroporto para a EQC, evitando-se desvios e paradas desnecessárias. As aves deverão ser acomodadas em contentores apropriados, fechados e lacrados, sem prejuízo das demais especificações acima. Ao Responsável Técnico caberá assegurar o cumprimento dos procedimentos de transporte acima descritos.

Considerando a espécie envolvida e o país de origem, poderá ser exigido, a critério do DSA, que o transporte desde o ponto de ingresso até a EQC seja acompanhado pelo serviço veterinário oficial. Em casos excepcionais, poderá ser demandado que o transporte seja realizado pelo MAPA e, ou, em contentor considerado como Unidade de Biocontenção.

g. PROCEDIMENTOS DE LIBERAÇÃO DAS AVES

O transporte ao laboratório das amostras coletadas para as provas de diagnóstico determinadas pela IN Nº 49/2018 é responsabilidade do importador.

Finalizado o período mínimo de quarentena de 21 dias determinado pela IN Nº 49/2018 e atendidos todos os requisitos sanitários, os animais serão liberados para o estabelecimento de destino, acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA) emitida por Auditor Fiscal Federal Agropecuário (AFFA) lotado na Estação Quarentenária de Cananéia (EQC). O período de quarentena poderá ser estendido para contemplar a realização de eventuais provas diagnósticas necessárias. O transporte da EQC até o destino final é responsabilidade do importador.

FORMULÁRIO Nº 1

REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO QUARENTENÁRIO DE AVES DA ESTAÇÃO QUARENTENÁRIA DE CANANÉIA - EQC

Eu, _____

Importador () / Representante Legal com procuração ()

CPF: _____ / RG: _____

Venho por meio deste requerer junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a utilização das instalações do Quarentenário de Aves da Estação Quarentenária de Cananéia - EQC, localizada na cidade de Cananéia/SP, como pré-requisito para viabilizar a importação de que tratam as informações a seguir:

• ESPÉCIE(S) QUE PRETENDE IMPORTAR (nome científico): _____

• DATAS/PERÍODOS PREFERENCIAIS: _____

• INFORMAÇÕES SOBRE O IMPORTADOR

Nome: _____

CPF: _____

NOME/RAZÃO SOCIAL DO CRIADOURO: _____

CNPJ: _____

• INFORMAÇÕES SOBRE O RESPONSÁVEL TÉCNICO (anexar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART):

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

Endereço do criadouro, que deve ser o estabelecimento de destino das aves: _____

• CONTATOS:

E-mail: _____

Telefone: _____

• TERMO DE COMPROMISSO

Comprometo-me junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA a assumir os custos operacionais referentes à quarentena em questão, a saber:

Transporte dos animais entre o ponto de ingresso, a EQC e a propriedade de destino considerando as determinações do MAPA, no que se refere às medidas de bem-estar animal e de biossegurança, EXCETO NOS CASOS EM QUE O MAPA DISPONIBILIZAR O VEÍCULO;

Lavagem e desinfecção dos veículos transportadores antes do embarque dos animais, EXCETO NOS CASOS EM QUE O MAPA DISPONIBILIZAR O VEÍCULO;

Responsável técnico com experiência profissional relacionada à espécie envolvida; e

Alimentação, medicamentos, insumos e materiais a serem utilizados durante a quarentena, conforme anexo II da presente Norma Operacional DSA; e

Outros materiais e insumos necessários, sempre que solicitado pela EQC.

Declaro estar ciente e manifesto minha concordância com as regras estabelecidas pela presente Norma Interna DSA, e me comprometo a cumpri-la na íntegra, assim como as demais regras estabelecidas pelo MAPA para utilização da EQC;

Declaro estar ciente de que pedidos de adiamento de quarentena em período inferior a 60 dias da data prevista para o início da mesma acarretará o cancelamento da mesma com encerramento do processo.

Declaro estar ciente de que todo o pessoal sob minha responsabilidade que entrar em contato direto com os animais a serem quarentenados não deverá entrar em contato com animais da mesma espécie, bem como de outras espécies susceptíveis a doenças em comum, pelas próximas 72 (setenta e duas) horas a contar do último contato.

Declaro estar ciente de que poderão ocorrer quarentenas simultâneas nas instalações da EQC.

Declaro, por fim, estar ciente de que a contratação de seguro para os animais é decisão exclusiva do requerente, ficando o MAPA isento da responsabilidade de assumir qualquer ônus que lhe venha a ser imputado.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente

FORMULÁRIO Nº 2

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO QUARENTENÁRIO DE AVES DA ESTAÇÃO QUARENTENÁRIA DE CANANÉIA - EQC

Pelo presente autorizo a utilização das instalações da EQC para início da quarentena dos animais de propriedade de _____, na data prevista de ____/____/____.

Esta autorização tem validade de 2 (dois) dias a partir da data indicada e qualquer mudança na data prevista para o início da quarentena deverá ser previamente comunicada e justificada à EQC, que avaliará a possibilidade de reagendamento, conforme as regras estabelecidas pela presente Norma Operacional DSA, e emitirá uma nova autorização, quando pertinente.

A EQC reserva-se no direito de cancelar esta autorização por questões de biossegurança e/ou de defesa sanitária nacional.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do Médico Veterinário Oficial lotado na EQC

FORMULÁRIO Nº 3

TERMO DE ADIAMENTO OU CANCELAMENTO DE QUARENTENA DE AVES NA ESTAÇÃO QUARENTENÁRIA DE CANANÉIA - EQC

Eu, _____,

Importador () / Exportador () / Representante legal (),

venho por meio deste solicitar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA o

✓ ADIAMENTO CANCELAMENTO

do agendamento para utilização do Quarentenário de Aves Estação Quarentenária de Cananéia – EQC, referente ao Processo nº _____, pelo (s) motivo (s) a seguir: _____.

Essa solicitação refere-se a:

I. Número de aves: _____

II. Espécie (s): _____

III. Data agendada: ____/____/____.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente

ANEXO II

Relação de matérias e insumos a serem fornecidos pelo importador para quarentena de Aves na Estação Quarentenária de Cananéia – EQC, ou início da quarentena e/ou quando solicitado pela EQC:

- a. Alimentação para as aves;
- b. Papel toalha e papel pardo (para fundo de gaiolas);
- c. Gaiolas, comedouros e bebedouros;
- d. EPI's para tratadores: botas, macacões, luvas de procedimentos, luvas nitrílicas, luvas de borracha, luvas de couro, máscaras e óculos de proteção;
- e. Detergentes e desinfetantes;
- f. Isopor e rack para o transporte das amostras;

Outros materiais e insumos necessários devem ser fornecidos, sempre que solicitados pela EQC.

BRUNO DE OLIVEIRA COTTA

BGP 15/10/2019, Ano 3, Número 10.11